



EMENDA Nº 153 PLENÁRIO

(à PEC Nº 133, de 2019)

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

“Art. XX. Os servidores de que trata o § 4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985”.

Art. 18. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, § 4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) par a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos servidores policiais é necessário para evitar situações de grande injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço,

18 em 18 / 9 / 19

Confúcio Moura

Confúcio Moura



frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possam ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala da Comissão,



Senador **CONFÚCIO MOURA**

SENADOR(A)	ASSINATURA
Confúcio Moura	
Acir	
STYVNSON VALENTIM	
Argemiro Mello	
Raulo Reis	
Luiz de Camargo	
Edmaro de	



SF/19718.89446-74

Página: 2/5 18/09/2019 15:30:33

363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f



Luis Carlos Heinze	
KSTIA ABRIL	
PLÍNIO VALÉRIO	
LEILA BARROS	
Marcelo Costa	
	
KAYURU	
ERNEGO GMS	
Roberto	
Jair	
Jorge Silva	
Alvaro da	
	




SF/19718.89446-74

Página: 3/5 18/09/2019 15:30:33

363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f



Simone Tebet	Tebet
	
Melchior	
Soraya Thronick	Soraya Thronick
Fabrizio Bezerra	
Marcos	
OMAR ASIA	
OTTO ALBUQUERQUE	
Bluano Ferri	
C/120	
Maitza Gomes	
PAULO ROCHA CARLOS DIANA	



SF/19718.89446-74

Página: 4/5 18/09/2019 15:30:33

363c2d8ad54ac1d770a69db16d7090ea56895f3f

